

## PARECER JURÍDICO

Trata de pedido de parecer jurídico em face da impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 14/2020-FMS, Pregão nº 12/2020-FMS, em que possui como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia (avental TNT, luvas, macacão, máscara, touca e propé, com diferentes especificidades).

A empresa Juliana Elis Sutis e Cia Ltda. apresentou impugnação ao edital, em especial ao item de avental em que menciona a necessidade de registro na ANVISA, informando que há dispensa temporária pela ANVISA, conforme RDC 379/2020.

Breve relato.

Importante esclarecer que o parecer jurídico é meramente opinativa, não vinculando as decisões administrativas.

No mérito, em que pese o entendimento da Impugnante de compreender que cerceia a competitividade as exigências trazidas no Edital, deve-se ter em conta que a RDC 379/2020 é mera dispensa temporária, de modo que, as empresas, no geral, podem sim comercializar, distribuir e importar materiais devidamente registrados.

Não se compreende como limitador ao princípio da ampla competitividade as exigências incluídas no Edital, tendo em vista a segurança maior que os equipamentos registrados podem trazer à saúde dos profissionais, assim como dos pacientes. Deste modo, numa ponderação principiológica, compreende-se que o direito à saúde e o direito à vida quando sopesados ao direito da competitividade na licitação, devem ser destacados a este último.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do Edital, em face da segurança e proteção à vida e saúde dos profissionais do município, assim como dos cidadãos, sendo que as determinações descritas no Termo de Referência foram feitas pela própria Secretaria de Saúde, órgão este capaz para fazê-lo.

S.M.J.

É o parecer.

